

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.829, de 2019)

Modifique-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 1.829, de 2019, na parte que altera o art. 30 da Lei nº 11.771, de 2008, nos seguintes termos:

Art. 3º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30. ....

§ 1º As organizadoras de eventos poderão prestar serviços nas categorias de organização de feiras de negócios, de exposições, de congressos, de convenções e de congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional, **incluindo shows, festas, festivais, espetáculos em geral e simpósios.**

§ 2º O preço do serviço das organizadoras de evento é a taxa de intermediação remunerada entre clientes e prestadores de infraestrutura de apoio a eventos.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1.829, de 2019, promove a modernização do turismo no Brasil.

A presente emenda visa exemplificar o que se inclui no conceito de serviços de organizadores de eventos, buscando abranger todos os tipos de eventos que se relacionam com a atividade turística.

Nesses termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador EFRAIM FILHO**



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2535643457>